



Processo nº 20202416595

Origem: Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

Destino: Coordenadoria de Administração, Finanças, Material e Patrimônio - CAF

ESCLARECIMENTO

Cuida-se de pedido de **ESCLARECIMENTO** para o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2020, **dirigido, via e-mail na data de 02 de outubro de 2020, às 16h57min**, à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 20 do Decreto Municipal nº 5868/2017 e também no subitem 12.2 do Instrumento Convocatório, a saber:

“12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos exclusivamente via e-mail: cplsearh2019@gmail.com, **respeitado o horário limite de 13h**. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e órgão interessado. **Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido.**”

A abertura da sessão de lances do referido pregão está prevista para o dia 09/10/2020 às 11h, logo o mencionado pedido está **INTEMPESTIVO**.

O art. 110 da Lei 8.666/93 diz:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.” (grifo nosso)

No caso em tela o prazo para o envio de pedidos de esclarecimentos expirou-se em 02/10/2020 às 13h.



Assim, sendo este pedido, enviado fora do prazo decadencial, resta claro a sua intempestividade, o que impossibilita seu conhecimento.

O mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes diz que "Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração".

Não obstante a intempestividade, mas em observância ao direito constitucional de petição, e prezando pela clareza do instrumento convocatório esclareço os pontos questionados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

“

 Gmail

CPL SEARH <cplsearh2019@gmail.com>

11480 - Pedido de Esclarecimento - Município de Parnamirim

1 mensagem

Anderson Aregazone<anderson.aregazone@primebeneficios.com.br>
Para: "cplsearh2019@gmail.com" <cplsearh2019@gmail.com>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

2 de outubro de 2020 16:57

Bom dia, Prezados!

Espero que estejam bem!

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) – MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20202416595

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos pertencentes a prefeitura municipal de Parnamirim-RN, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de postos credenciadas, visando o fornecimento de combustível tipo: Gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10, conforme especificações discriminadas no anexo I.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, vem respeitosamente a vossa presença, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com o art. 12, Decreto 3.555/00 e com base nas Cláusulas e no Termo de referência do presente edital, solicitar esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:



ESCLARECIMENTO 01 - ATUAL FORNECEDOR

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

ESCLARECIMENTO 02 - VALORES

A.2) pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores médios a vista praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela agência nacional do petróleo – ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível.

Esclarecimento: “A ANP suspendeu desde o dia 23/08/2020, a coleta de preços dos combustíveis. Havendo a indisponibilidade de dados pela ANP, haverá comprometimento no uso das ferramentas de restrição de preços pelos dados da ANP. A pesquisa de preços, bem como a parametrização poderá ser realizada pelo Gestor/Fiscal da Frota, através do nosso sistema, em busca dos postos da rede com melhores condições. Assim, entendemos que o faturamento deverá ser realizado de acordo com o preço de bomba do dia do abastecimento, também de acordo com o item 5.1.3. Estamos corretos?”

ESCLARECIMENTO 03 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 30 dias contados a partir do atesto da nota fiscal, através de ordem bancária e seguirá ordem cronológica de pagamentos estabelecidos pela resolução 032/2016 e pelo decreto municipal de número 6048 de 18 de julho de 2019.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 30 dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

ESCLARECIMENTO 04-ATUALIZAÇÃO FINANCEIRO EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em caso de atraso nos pagamento, quais os índices financeiros que serão adotados como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?



ESCLARECIMENTO 05 – PREPOSTO

designar para representá-lo na execução do contrato, a qual, se solicitada deverá comparecer a contratante no prazo de 48 horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema on-line e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Tendo em vista a grande extensão territorial do País, o prazo de 48 horas se torna muitas vezes inexecutável para o comparecimento presencial. Sendo assim, sempre que solicitado o comparecimento e não ser possível o cumprimento do prazo em comento devido a questões de logística, será apresentado à contratante uma justificativa e o preposto comparecerá no menor prazo possível perante a Contratante. Desta maneira estamos corretos de que atenderemos ao subitem 10.10?

Agradecemos sua atenção e dedicação.

Att.



Anderson Aregazone | Licitação
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - Tel (19) 3518-7021



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

Por tratar de assunto eminentemente técnico, o pedido de esclarecimento foi encaminhado à Coordenadoria de Administração, Finanças, Material e Patrimônio – CAFMP sendo obtido o seguinte Despacho, conforme segue:

“



CPL SEARH <cplsearh2019@gmail.com>

DESPACHO

1 mensagem

Edlane Mirele <edlane_mirele@hotmail.com>
Para: CPL SEARH <cplsearh2019@gmail.com>

5 de outubro de 2020 13:40



DESPACHO

À CPL,

Em atendimento a vossa informação de fls. 231, do presente processo e em atenção ao pedido de esclarecimentos da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, temos a informar/esclarecer o seguinte:

Esclarecimento 01 – Não temos fornecedor atualmente para este tipo de serviço.

Esclarecimento 02 – Consoante informações obtidas junto ao Centro de Relações com o consumidor da ANP (Agência Nacional de Petróleo), telefone 0800-9700267 e protocolo nº 490065, a inconsistência, da não realização de pesquisa mercadológica, está sendo corrigida. Caso não exista, na época da emissão da NF, a realização da pesquisa, esta será realizada pelo fiscal/gestor do contrato, com os postos credenciados na distância prevista no subitem 4.4.1 – a.1 do Termo de Referência;

Esclarecimento 03 – O atesto da nota fiscal dará início à contagem dos prazos para pagamento;

Esclarecimento 04 – Quaisquer índices financeiros que a legislação permitir;


Esclarecimento 05 – O objetivo desta exigência é o atendimento e resolução dos problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não significando que o atendimento seja presencial.

EDLANE M. R. S. VIEIRA
ECONOMISTA”

Dessa forma, de acordo com o Despacho acima descrito, resta esclarecido os questionamentos recebidos.

Atenciosamente,

Parnamirim, 05 de outubro de 2020.


Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba
Pregoeiro/SEARH